



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATO Nº 003/2019

Contrato de assinatura do Jornal Periódico "O Popular", que celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e J. Câmara & Irmãos S/A, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa à rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1.2 DA CONTRATADA

J. Câmara & Irmãos S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson 400 Qd. 07 Lt. 1ª 33, Bairro da Serrinha, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.835-130, neste ato representada por **Guliver Augusto Leão**, brasileiro, portador da OAB/GO 2307e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.679.791-72 e **Ronaldo Borges Ferrante**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6.314.595 SSP/GO e inscrito no



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CPF/MF sob nº. 486.987.688-49 com endereço profissional no endereço da contratada.

2. DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato decorre do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, constante dos autos do Processo Administrativo nº 201917647000031, estando às partes sujeitas às suas cláusulas, à Proposta Comercial (SEI 7306849), Termo de Referência (SEI 6423259), à Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Estadual nº. 17.928/2012 (normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás) e aos preceitos de direito público.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de 02 (duas) assinaturas do Jornal “O Popular” (impresso e digital), com entrega diária, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os exemplares deverão ser entregues até às 7 horas da manhã, no seguinte endereço: Rua 256, nº 52, Qd. 117 – Setor Leste Universitário. CEP 74.610-200, Goiânia - GO, telefone (62) 3201-8935, sendo 01 (uma) unidade para o Gabinete do Secretário e 01 (uma) unidade para a Comunicação Setorial.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SEAPA, com observância das disposições abaixo:

- a) Fornecer, diariamente, 02 (dois) exemplares do Jornal O Popular, por um período de 12 (doze) meses.
- b) Cadastrar junto ao Gabinete do Senhor Secretário da SEAPA e da Comunicação Setorial, usuário e senha personalizada, para acesso aos conteúdos das publicações via Internet.
- c) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento ao fornecimento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de todos os funcionários envolvidos no fornecimento do jornal;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no fornecimento dos produtos e ainda primar pela qualidade dos mesmos;
- g) Executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações;
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.





Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

6. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária::2019.32.01.04.122.4001.4001.03.100.90

7.2 Nota de Empenho nº. 00025 no valor de R\$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais), datada de: 12/06/2019.

8. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O preço por assinatura anual é de **R\$ 648,00**(seiscentos e quarenta e oito reais), perfazendo o total de **R\$ 1.296,00** (um mil, duzentos e noventa e seis reais), a ser pago em parcela única ,em até 30 (trinta) dias, após apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

8.2 O preço por unidade é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses.

8.3 O atraso no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de juro na ordem de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde que solicitado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei Estadual nº 17.928/2012



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a SEAPA poderá, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SEAPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

Alerte Martins de Jesus
Procurador do Estado Chefe da
Advocacia Setorial da SSP

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Ronaldo Borges Ferrante
Representante da Contratada

Guliver Augusto Leão
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1:

512 614 021-33

TESTEMUNHA 2:

Arco de São Fernando
924 382 801-20



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO – I

- 1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- 7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 25 de junho de 2019

Alerte Martins de Jesus
Procurador do Estado Chefe da
Advocacia Setorial da SSP

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Ronaldo Borges Ferrante
Representante da Contratada

Guliver Augusto Leão
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1º

512614051-53

TESTEMUNHA 2º

Ricardo de Souza Fereiro
924 982 801-20